REJEITADO
Em 12/06/23
PRESIDENTE

R

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº142/2023 05

Adiciona o Inciso IV ao art. 20 do PLE nº142/2023 que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Magistério Público ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.

O Vereador Augusto Vasconcelos, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva para incluir o inciso IV do Art. 20 do PLE 142/2023, que passará a seguinte redação:

IV – O reajuste que trata o artigo 4º desta lei produzirá efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2023, para os servidores efetivos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Plenário da Câmara de Vereadores, em 12 de junho de 2023.

Vereador Augusto Vasconcelos.

Tiago Ferreira

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, apresentada à consideração do Plenário desta Casa, tem fundamento básico no primado constitucional da isonomia, destacado e festejado no Art. 5º da Constituição Federal de 1988.

O Projeto apresentado pelo Alcaíde, nos moldes de tantos outros já apresentados à consideração desta Casa Legislativa, aportou com pedido de tramatação em regime de urgência, com o fito de solapar de nós vereadores tempo mínimo à reflexão e debate acreca da matéria trazida à votação.

Pior, a proposição que versa sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Magistério Público ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, não trás dispositivos fundamentais para a categoria, desconsiderando os pleitos formulados pela APLB.

Muito embora preveja reajuste para a TODA categoria, quando da instituição da recomposição em face da perda de meses em relação a data-base, o fazem de forma a criar diferenças entre os trabalhadores que exercem exatamente o mesmo mister, explicamos melhor!

O Artigo 20 da presente proposta, entre outros temas, dispõe que os efeitos financeiros do presente projeto serão retroativos a 1º de maio de 2023 para servidores efetivos, inativos e pensionistas, retroagindo, em relação ao tempo presente, para resguardar perdas em função do decurso de tempo em relação a data-base, conforme inteligência do inciso I.

Porém ao especificar o grupo beneficiado no inciso I, efetivos, inativos e pensionistas, exclui parte substancial e numerosa dos colaboradores que emprestam diariamente seus melhores esforços ao Município, os servidores efetivos que ocupam cargos comissionados e/ou exercem função gratificada.

Em função deste lapso, a presente Emenda tem o intuito precípuo de salvaguardar o interesse deste grupo de servidores. Sugerimos a alteração e reconhecimento deste direito aplicando o reajuste ao

servidores efetivos que exercem cargos comissionados e/ou exercem função gratificada, nos mesmos moldes do estabelecido no inciso I do artigo 20.

À luz de todo este contexto, portanto, é que o nosso mandato, pretendendo garantir o tratamento isonômico apresenta a presente Emenda Aditiva ao PLE nº142/2023, para garantir a retroatividade do reajuste aos servidores efetivos que exercem cargos comissionados e/ou exercem função gratificada, por entender tratar-se de medida de absoluta justiça à todos os servidores públicos municipais.

Câmara Municipal de Salvador/BA, 12 de junho de 2023.

Augusto Vasconcelos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

REJEITADO
Em 14/06/23
PRESIDENTE

R

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 142/2023 06

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Magistério Público ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências. "

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se do projeto de lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério público ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, ajustes em dispositivos da Lei nº 8722 de 20 de dezembro de 2014, no que tange à avaliação dos servidores do magistério público, criação de gratificações de supervisão e formação, bem como autoriza instituição do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 142/2023:

EMENDA 02 (SUPRESSIVA)

Supressão do artigo 15

ILLA AD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A referida modificação faz-se extremamente necessária, tendo em vista que a criaação de novos cargos comissionados prejudica sobremaneira o desenvolvimento da carreira de profissionais concursados, ademais a implicação dessa ação no orçamento impede a criação de novas vagas efetivas.

Ista salientar que a criação de novos cargos de comissão viola um dos princípios basilares da administração pública , qual seja, o princípio da impessoalidade. Os cargos criados no artigo a ser suprimido são cargos de supervisão e o fato deles serem indicados por um gestor, podem significar uma interferência indevida na liberdade docente, que é de extrema importância para a garantia de uma educação de qualidade.

Nesse sentido, votamos pela aprovação do projeto observada a seguinte supressão.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 142/2023, mas com observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 12 de junho de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

REJEITADO
Em 12/06/23
PRESIDENTE

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 142/2023 08

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA:"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Magistério Público ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências."

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se do projeto de lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério público ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, ajustes em dispositivos da Lei nº 8722 de 20 de dezembro de 2014, no que tange à avaliação dos servidores do magistério público, criação de gratificações de supervisão e formação, bem como autoriza instituição do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 142/2023:

EMENDA 01 (MODIFICADORA)

Modificação parágrafo 1º, conforme o seguinte:

Onde lê-se:
Art. 1º "Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na Lei nº 8.722, de 20 de dezembro de 2014, ficam reajustados em 8% (oito por cento), na forma do Anexo I desta Lei."

Leia-se:
Art. 1º "Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na Lei nº 8.722, de 20 de dezembro de 2014, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), na forma do Anexo I desta Lei."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A referida modificação faz-se extremamente necessária, tendo em vista que o piso salarial é uma reivindicação da categoria que vem sendo feita há anos e é obrigatório e deve ser seguido por estados e municípios. O Ministério da Educação (MEC) homologou no dia 17 de janeiro de 2023, através da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União1, o reajuste de 14,95% do piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica, que passa de R$ 3.845,63 (-) para R$ 4.420,55 (-).

Na prática isso quer dizer que nenhum professor que seja funcionário da rede pública de ensino e com jornada de 40 horas semanais não pode receber menos do que R$ 4.420,55 (-) como vencimento básico.

De acordo com a tabela que acompanha o projeto de lei, os professores municipais, nos parâmetros acima, na categoria 1, 2 e 3, mesmo com o reajuste proposto pelo projeto de lei, receberá menos que o piso estabelecido pelo MEC.

A ausência de um salário digno é um dos principais, senão o principal, indicadores da desvalorização da carreira docente no Brasil. A reversão desse quadro é imprescindível para que a carreira tenha maior atratividade.

Sendo assim, o reajuste proposto de 8% (oito por cento) não acompanha o piso salarial da categoria, devendo ser majorado no valor de 20% para que acompanhe o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica.

Nesse sentido, votamos pela aprovação do projeto observada a seguinte alteração.

Voto:
Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 142/2023, mas com observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 12 de junho de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR